

Resolução nº : 575/2000  
Protocolo nº : 161324/99  
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado : APM DA ESCOLA ESTADUAL JORGE DE LIMA DE SALTO DO  
LONTRA  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

## **R E S O L V E**

I - Converter o julgamento do processo em diligência a CRE – Coordenação da Receita do Estado, para os fins do Parecer n.17210/99, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Assinalar o prazo de 30 dias para o cumprimento do item I.

Sala das Sessões, em 1 de fevereiro de 2000.

**QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**  
Presidente